



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 026/1977.

“Da nova redação ao art. 63, altera o anexo IX do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo n.º 63 da Lei 10, de 13 de dezembro de 1977 passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 – As taxas referentes aos servidores constante dos itens II e III do artigo 60 serão devidas em função da soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos, servidos por qualquer dos serviços citados nos referidos itens, à razão de:

– 0,3% do valor de referência por metro linear ou fração ao ano, no caso do item II, do artigo 60;

0,2% do valor de referência por metro linear ou fração ao ano, no caso do item III, do artigo 60.

Art. 2º - O anexo IX da lei nº 10, de 13 de dezembro de 1976, passará a ser o constante da presente Lei:

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO:

- | | |
|--------------------------------|----------------------------|
| 1 – Unidades residenciais..... | 0,03% do Vr por m² ao ano |
| 2 – Comércio/Serviço..... | 0,04% do Vr. Por m² ao ano |
| 3 – Indústria..... | 0,05% do Vr. Por m² ao ano |
| 4 - Agropecuária..... | 0,04% do Vr. Por m² ao ano |



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

A taxa de que trata esta tabela será cobrada até um limite máximo de 10% do valor de residência - VR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN,
MARTINS-RN, em 28 de dezembro de 1977, 156º da Independência, 89º da República.

DR. JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito

EXPEDITO MARCELINO DE SOUZA

Sec. de Administração

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Dir. do Dep. da Fazenda.